

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025 - Análise técnica de proposta - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

17 de outubro de 2025 às 09:53

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Thais Senra Velloso Zacaron

09:44 (há 7 minutos)

para Coordenação, Thiago, dvcop

**Assunto:** Manifestação técnica – Solicitação de diligência à licitante

**Processo SEI nº 2025/000030975-00**

**Pregão Eletrônico nº 035/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel.

Prezada Livia, Bom dia.

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Coordenadoria, referente à análise da proposta apresentada pela empresa **Terceiriza Brasil Transportes Ltda**, informamos que, após verificação da documentação e da planilha de custos encaminhadas, foram constatadas diversas inconsistências que inviabilizam a validação técnica da proposta em sua forma atual.

Dessa forma, **recomenda-se a expedição de diligência à licitante**, a fim de que promova as devidas correções e reapresente os documentos de forma completa e em conformidade com o edital.

### 1. Modelo da planilha

A empresa deve **reapresentar a planilha de custos e formação de preços no modelo oficial disponibilizado pelo TJAM, conforme item 9.1 do edital**.

Verificou-se que a licitante utilizou o arquivo da empresa anteriormente participante, constando inclusive, em algumas abas, o nome da outra empresa, o que demonstra que a planilha não reflete a composição própria da proponente.

### 2. Inclusão indevida de rubricas eventuais

Identificou-se a inserção, na planilha e na carta-proposta, de valores referentes a **diárias, adicional noturno e horas extras**.

Cumpra esclarecer que **TAIS RUBRICAS NÃO COMPÕEM O VALOR FIXO DO POSTO NEM SÃO CRITÉRIO DE DISPUTA NA PLANILHA. TRATAM-SE DE DESPESAS EVENTUAIS, A SEREM RESSARCIDAS CONFORME EFETIVA OCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Portanto, devem ser integralmente excluídas da proposta.

### 3. Módulo 2.1.B – Férias + Adicional de Férias

O percentual aplicado encontra-se incorreto. O valor correto é de **11,11%**, conforme **Resolução TJAM nº 08/2021**, que define:

– Férias (1/12): 8,33%

– 1/3 Constitucional: 2,78%

– Total: 11,11%.

### 4. Benefícios – Vale-transporte e vale-alimentação

O **padrão adotado pelo TJAM** é de **22 dias úteis** para o cálculo dos benefícios.

### 5. Alíquota do SAT (RAT e FAP)

A empresa encaminhou documento contendo o **RAT e o FAP**, contudo, os percentuais informados na planilha **não correspondem aos dados apresentados**.

Conforme o documento enviado, o **RAT é de 2,00%** e o **FAP é de 1,0000**, resultando, portanto, em **alíquota efetiva de 2,00% para o SAT**, e não 1,0% para o RAT e 1,5% para o FAP, como indicado na planilha.

Solicita-se a **correção imediata da alíquota** para refletir a composição real de **2,00% (RAT x FAP = 2,00%)**, de acordo com o documento oficial apresentado.

### 6. Seguro de Vida

O valor apresentado não está de acordo com o mínimo previsto na **CCT AM000285/2025**.

A empresa deve adequar o valor ao padrão da convenção e apresentar comprovação do prêmio mensal unitário correspondente.

### 7. Benefícios obrigatórios não incluídos

Não foram contemplados na planilha benefícios obrigatórios previstos na CCT, tais como **Cesta Básica e Assistência Social e Familiar**.

Tais rubricas devem ser incluídas integralmente, conforme condições da convenção coletiva.

### 8. Módulo 5 – Vale-alimentação (desconto)

O desconto indicado está incorreto. O valor do benefício é de **R\$ 27,00**, conforme **Cláusula 14 da CCT AM000285/2025**.

Solicita-se que a empresa **comprove o critério de desconto aplicado** ou, na ausência de comprovação, adote o valor integral do benefício sem abatimento.

### 9. Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O percentual adotado para **aviso prévio trabalhado** está incorreto.

O valor correto é de **1,94%**, conforme metodologia prevista no **Manual de Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços da SEGES/ME**, amplamente adotada pela Administração Pública e também utilizada pelo TJAM em suas contratações de serviços continuados.

### 10. Multa do FGTS

O percentual aplicado está incorreto. O valor correto é **3,44%**, resultante da soma das alíquotas de **3,20% (indenização compensatória – Decreto 99.684/1990, art. 9º, §1º)** e **0,24% (contribuição social – LC 110/2001)**.

### 11. Salário-base – Motorista Categoria D

O salário-base informado não corresponde ao piso da **CCT AM000285/2025**, devendo ser ajustado ao valor vigente da convenção.

### 12. Percentuais de PIS e COFINS

Os percentuais aplicados pela licitante estão incorretos.

A apuração desses tributos deve ser feita com base na **média histórica de recolhimento da empresa**, conforme metodologia de cálculo prevista no **Manual de Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços da SEGES/ME**, somando-se o total de imposto recolhido no período e dividindo-se pelo faturamento do mesmo período, obtendo-se a média percentual correta.

Na ausência de comprovação dessa média, devem ser aplicados os **percentuais de referência adotados pela Administração**, sendo **PIS = 0,40%** e **COFINS = 1,38%**.

A empresa deve apresentar memória de cálculo demonstrando a origem dos percentuais informados ou adequá-los aos índices indicados.

Diante do exposto, ressalta-se que **a planilha deve ser integralmente revisada**, observando-se **todos os pontos acima elencados**, sob pena de impossibilidade de análise e validação da proposta técnica.

Recomenda-se, portanto, que a licitante seja **formalmente diligenciada para reapresentar a planilha no modelo oficial do TJAM, corrigindo todos os percentuais, valores e documentos**, conforme exigências do Termo de Referência, edital e convenção coletiva aplicável.

Atenciosamente,

Em qui., 16 de out. de 2025 às 14:40, COLIC <[colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)> escreveu:

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada 2 ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **17/10/2025, às 10:00h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez  
COLIC/TJAM

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**  
**Divisão de Compras e Operações**  
**Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022**